



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 111/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“Ambos decretos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 afrontam a legislação municipal que dispõe sobre os critérios de concessão de títulos honoríficos em Hortolândia.

O Decreto Legislativo nº 141, de 02 de abril 2014, que "dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares" sofreu alteração em seu art. 4º pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, que passou a prever a seguinte redação:

“Art.4º ... II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;”

Os dois homenageados nos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 são Deputados Estaduais em exercício do mandato (mesmo que um deles tenha se licenciado para exercer função de secretário) o que configuraria a vedação acima citada.

Vale observar que ambos decretos foram propostos no ano de 2021, quando seria possível sua concessão, dado o fato de não ser ano eleitoral. No entanto, sua aprovação se deu apenas no ano de 2022, ano eleitoral, configurando plenamente a vedação.

Para sanar o problema e não infringir a lei, propõe-se o presente projeto para alterar a entrada em vigor de ambos os decretos legislativos. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Art. 4º do DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Art. 4º do DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”

Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 111/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Os dois homenageados nos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 são Deputados Estaduais em exercício do mandato (mesmo que um deles tenha se licenciado para exercer função de secretário) o que configuraria a vedação acima citada.

Vale observar que ambos decretos foram propostos no ano de 2021, quando seria possível sua concessão, dado o fato de não ser ano eleitoral. No entanto, sua aprovação se deu apenas no ano de 2022, ano eleitoral, configurando plenamente a vedação.

Para sanar o problema e não infringir a lei, propõe-se o presente projeto para alterar a entrada em vigor de ambos os decretos legislativos. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO


MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SÉCRETÁRIA/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 29 de junho de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 111/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES PAULO PEREIRA FILHO E OUTROS, QUE “ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**